

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 997/2016-PGJ, de 30 de novembro de 2016.
(Pt. nº. 50.956/16)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ,
de 11/11/2019

**Institui os programas de estágio no âmbito do
Ministério Público do Estado de São Paulo,
nos termos do artigo 77 da [Lei Complementar
nº. 734, de 26 de novembro de 1993.](#)**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 19, incisos X, alínea "a", e XII, alínea "c" da [Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993](#), e,

CONSIDERANDO que o artigo 77 da [Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993](#), com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº. 1.278, de 06 de janeiro de 2016, confere ao Procurador-Geral de Justiça a faculdade de, ouvidos o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, instituir programas de estágio âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares nos órgãos administrativos, de apoio ou de execução do Ministério Público por alunos do ensino médio, do ensino técnico profissionalizante e do ensino superior, abrangendo a graduação e a pós-graduação;

CONSIDERANDO que o estágio objetiva o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho, propiciando ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem através da experiência prática nas diferentes áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO, por fim, que a ampliação do quadro de pessoal afeto às funções auxiliares da Instituição é medida que atende a boa prestação do serviço público e a almejada economicidade da gestão pública,

RESOLVE editar a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Ministério Público os seguintes programas de estágio, que serão oportunamente regulamentados:

I – Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP), destinado aos alunos do ensino médio ou técnico profissionalizante, devidamente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, que tenham pelo menos 16 (dezesesseis) anos de idade, para execução de tarefas afetas aos órgãos administrativos, de apoio ou de execução do Ministério Público;

II – Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP), compreendendo as áreas do conhecimento necessárias ao exercício das atividades administrativas, de apoio ou de execução do Ministério Público, destinado aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, oficiais ou reconhecidas;

III – Programa de Estágio do Ensino Superior – Pós-graduação (EPG-MPSP), compreendendo as áreas do conhecimento necessárias ao exercício das atividades administrativas, de apoio ou de execução do Ministério Público, destinado aos alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, nos níveis de especialização, mestrado e doutorado, de instituições de ensino superior, oficiais ou reconhecidas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2016

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.225, p.56-57, de 2 de dezembro de 2016.](#)